

## **Adendo ao Código de Ética & Conduta Empresarial**

### **Liberty Mutual – Brasil**

Este adendo (“Adendo”) tem por finalidade complementar o Código de Ética & Conduta Empresarial do Liberty Mutual Group (“Código de Conduta”) no âmbito das atividades da **Liberty Mutual Surety Brasil Seguros S.A.**, da **Liberty Mutual Consulting Brasil Ltda.** e da **Liberty Mutual Insurance Company**, bem como de suas respectivas subsidiárias no Brasil (“Empresas”), e foi preparado com base na legislação brasileira aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e sua regulamentação via Decreto nº 11.129/2022, a Resolução SUSEP nº 382/2020 e a Resolução CNSP nº 416/2021.

#### **1. Aplicabilidade**

**1.1.** Este Adendo deve ser lido em conjunto com o Código de Conduta, servindo como orientação adicional aos Colaboradores, conforme definido abaixo. Este Adendo também deve ser lido de forma complementar às demais políticas adotadas pelo Liberty Mutual Group.

**1.2.** O Código de Conduta e esse Adendo são aplicáveis aos Colaboradores das Empresas, definindo-se “Colaboradores” como quaisquer administradores, empregados, estagiários e aprendizes.

**1.2.1.** Para terceiros fornecedores, aplica-se o Código de Conduta específico para fornecedores.

**1.3.** Os Colaboradores devem receber cópias do Código de Conduta e deste Adendo no momento de sua contratação e sempre que os documentos forem atualizados.

#### **2. Diretrizes adicionais**

**2.1.** Em complemento às diretrizes, valores, objetivos, orientações e determinações do Código de Conduta, os Colaboradores devem conduzir suas atividades nos princípios da ética, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, probidade, honestidade, boa-fé, bem como outros princípios aplicáveis às relações estabelecidas, em especial com os clientes das Empresas, observada a regulamentação e legislação aplicáveis.

#### **3. Denunciar violações ao Código de Conduta**

**3.1.** No âmbito das operações no Brasil, os seguintes canais de denúncia podem ser acessados a qualquer momento e de forma gratuita, para a realização de denúncias sobre violações a leis e/ou políticas aplicáveis às Empresas, incluindo a Lei Federal nº 12.846/2013, ao Código de Conduta ou às demais políticas adotadas pelas Empresas:

- **Para Colaboradores:** [libertycompliancehelpline.com](http://libertycompliancehelpline.com); e
- **Para terceiros:** [Compliancehelpline\\_LMSBrasil@libertymutual.com](mailto:Compliancehelpline_LMSBrasil@libertymutual.com).

**3.2.** Como descrito no Código de Conduta, o Liberty Mutual Group não tolera retaliações contra Colaboradores que realizem denúncias por meio dos canais disponíveis. Para mais informações, consultar o Código de Conduta disponível em seu website.

#### **4. Preocupações relacionadas a discriminação, assédios ou retaliação**

**4.1.** Como descrito no Código de Conduta, o Liberty Mutual Group disponibiliza canais voltados ao recebimento e acompanhamento de denúncias, que podem tratar, entre outras preocupações, de discriminação, assédio ou retaliação, permitindo o anonimato da pessoa denunciante.

#### **5. Doações beneficentes ou contribuições de caridade pelas Empresas no Brasil**

**5.1.** O Liberty Mutual Group adota procedimentos específicos para a realização de doações beneficentes ou contribuições de caridade em seu nome. Para fins de esclarecimento, no âmbito das operações das Empresas no Brasil, não são permitidas doações para partidos políticos ou com fins eleitorais em nome das Empresas ou utilizando seus recursos.

#### **6. Relacionamento com terceiros prestadores de serviços contratados**

**6.1.** Como informado no Código de Conduta, o Liberty Mutual Group espera que todos os seus Colaboradores estejam comprometidos em evitar conflitos de interesse, em especial, durante a relação com terceiros prestadores de serviços e outros fornecedores. Neste sentido, todos os processos de seleção de fornecedores e prestadores de serviços a serem contratados pelas Empresas no Brasil devem ser conduzidos em conformidade com as políticas e os procedimentos estabelecidos pela respectiva Empresa de forma isenta de favorecimento.

#### **7. Treinamentos e capacitação periódica**

**7.1.** Todos os Colaboradores devem realizar regularmente, e de acordo com a periodicidade estabelecida internamente pelo departamento responsável de cada Empresa, os treinamentos sobre os padrões de ética e integridade estabelecidos pela Liberty, que podem incluir ações periódicas de capacitação e atualização para todos os seus Colaboradores sobre as políticas de integridade adotadas pelas Empresas, incluindo o Código de Conduta e demais temas de *compliance*.

## **8. Antitruste e Concorrência**

É estritamente proibido exigir que um cliente adquira um tipo de apólice de seguro como condição para a compra de outro seguro, exceto quando for previamente aprovado pela equipe local de Compliance ou Jurídico, e estiver em estrita conformidade com a legislação aplicável.

## **9. Orientações e esclarecimentos**

**9.1.** Os responsáveis de compliance locais de cada Empresa, juntamente com o *Global Compliance & Ethics* (GC&E), são responsáveis por orientar e prestar esclarecimentos sobre o Código de Conduta no que tange às operações no Brasil, monitorar seu cumprimento, avaliar sua efetividade e identificar e corrigir eventuais deficiências e oportunidades de melhoria.

## **10. Revisão e atualização**

**10.1.** Sempre que necessário, e, no mínimo a cada 2 (dois) anos, o Código de Conduta, incluindo este Adendo, e as demais políticas e procedimentos de integridade aprovados pelas Empresas devem ser revisados de forma a adequá-los e atualizá-los com base na revisão e/ou atualização da sua matriz de riscos, conforme a necessidade.

**10.2.** Este Adendo integra o Código de Conduta adotado globalmente pelo Liberty Mutual Group para todos os fins, prevalecendo, no âmbito do Brasil, em caso de conflito com disposições menos restritivas do Código de Conduta.

\* \* \* \*